

**COMUNICAÇÃO INTERNA CBH-PIRACICABA Nº 01/2020**

**Diretoria Executiva – CTIL/CTOC**

Itabira, 26 de novembro de 2020.

Ilmo Sr.

**LUIZ CLÁUDIO DE CASTRO FIGUEIREDO**

Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL)

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba (CBH-Piracicaba)

Ilmo Sr.

**NAZARENO DE OLIVEIRA BARROS**

Presidente da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC)

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba (CBH-Piracicaba)

**Assunto:** Comunica a nulidade da Reunião Conjunta da CTIL/CTOC

Prezados Senhores,

No dia 09 de novembro de 2020, às 09h30, foi realizada, por meio de videoconferência, a Reunião Conjunta da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) e da Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL) do CBH-Piracicaba, com o objetivo de analisar o processo de outorga nº 18072/2017, requerida pela Vale S.A, recebido por este comitê no dia 21 de outubro de 2020.

No entanto, no mesmo dia em que foi realizada a reunião, o Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas (FONASC-CBH) protocolou o documento (anexo a esta C.I) apresentando questionamentos acerca de impedimento e/ou suspeição de conselheiros envolvidos diretamente em matéria em que este seja parte interessada.

Diante da situação, o CBH-Piracicaba encaminhou o documento recebido para análise do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) que, por meio de sua procuradoria emitiu a NOTA JURÍDICA PROC.IGAM.SISEMA Nº 0135/2020 (Processo SEI nº 2240.01.0003535/2020-23), em resposta aos questionamentos apresentados pela FONASC.

Segundo a referida Nota Jurídica, "não há dúvida de que uma pessoa ocupante de cargo de conselheiro em CBH, que é representante de uma instituição privada, está impedida de desempenhar o seu cargo em processos administrativos nos quais aquela instituição privada participa, afinal há interesse pessoal (direto ou indireto) nas tramitações e nas decisões dos tais processos administrativos". Consta também que "uma vez identificada a ocorrência de vício por atuação de agente público impedido, cabe ao representante legal do órgão ou do ente público, providenciar a anulação dos atos segundo prescreve a norma do art. 64 e do art. 65 da Lei Estadual nº 14.184/2002".

Sendo assim, diante da análise apresentada pelo órgão gestor estadual, cuja íntegra encontra-se anexa a esta C.I, comunicamos que está **ANULADA** a reunião da CTIL/CTOC realizada no dia 09/11, sendo consideradas **SEM EFEITO** as decisões e encaminhamentos emitidos na ocasião.

Informamos que uma nova reunião deverá ser agendada para tratar do processo de outorga em questão, na qual deverão ser seguidas todas as recomendações anteriormente inobservadas, a fim de garantir a legalidade e a legitimidade da tramitação. Ademais, comunicamos que será elaborada e submetida ao plenário do CBH-Piracicaba minuta de Deliberação Normativa visando à regulamentação expressa da situação, conforme preconizado na legislação vigente.

Atenciosamente,



**JORGE MARTINS BORGES**  
Presidente do CBH-Piracicaba